



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.025

**Altera a Lei Complementar n.º 91, de
23 de outubro de 2006 e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica extinto da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Andradas, do Anexo I da Lei Complementar n.º 91 de 23 de outubro de 2006, o seguinte cargo:

I – 02 (dois) cargos de Orientador Educacional.

Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo encontram-se atualmente vagos, sem previsão de reposição, não gerando prejuízo ao serviço público municipal.

Art. 2.º Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2.006, os seguintes cargos:

I - 07 (sete) cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II);

II – 06 (seis) cargos de Educador Infantil;

III – 02 (dois) cargos de Supervisor Educacional

Art. 3.º Em razão das modificações desta Lei, os anexos I e II da Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2.006, passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andradas e pela legislação municipal correlata.

Art. 5.º A Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2.006, terá as seguintes alterações em sua redação:

Art. 3.º Para efeito desta lei entende-se por:

(...)

VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com função de docência na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), com formação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior; ou formação em Licenciatura em Pedagogia segundo as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006, nos termos da legislação vigente; (NR)

Art. 18. *Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, a formação:*

(...)

II - Professor de Educação Básica II (PEB II): formação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior; ou formação em Licenciatura em Pedagogia segundo as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006, nos termos da legislação vigente; (NR)

Art. 23. *Aos profissionais da educação competem planejar, organizar, realizar efetivamente o processo pedagógico em sala de aula, participar da gestão da Unidade Escolar e atuar na*





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

coordenação, pesquisa, projetos e trabalhos com a comunidade, relativos à atividade desenvolvida, conforme segue:

(...)

II – Professor de Educação Básica II:

a) Educação Infantil – Pré-Escola; (NR)

b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais; (NR)

c) Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais). (NR)

Art. 6.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

(LEI COMPLEMENTAR N.º 262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.025)

LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2006

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	SÉRIE DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	ACRÉSCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL CARGOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	CONCURSO PÚBLICO	ENSINO MÉDIO MODALIDADE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS;	236	7	0	243
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)	CONCURSO PÚBLICO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS)				
ESPECIALISTAS: ORIENTADOR EDUCACIONAL I SUPERVISOR EDUCACIONAL I	CONCURSO PÚBLICO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA					
ESPECIALISTAS: ORIENTADOR EDUCACIONAL II SUPERVISOR EDUCACIONAL II	CONCURSO PÚBLICO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E PÓS-GRADUAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	16	2	2	16

